

Artº 3º - O Distrito ora creado tem suas divisões e limites seguintes: - A começar na cabeceira mais alta do rio Tapera, por este abariseu até o ponto em que faz barra neste o arroio Pinheiro. Isto fazendo divisa com o Distrito de Timmond; arroio Pinheiro Isto acima até a cabeceira mais alta, deste ponto por linha seca e reta, dividindo parte com o Distrito da sede e parte com o Distrito de Fleveira, até encontrar as cabeceiras do rio Cambeder, por este abariseu até encontrar a barra do rio Cinco Voltas, Cinco Voltas acima até o rio Cuati, rio Cuati acima até suas cabeceiras, deste ponto por linha seca até as cabeceiras do rio Tapera onde teve início a demarcação e limites deste Distrito.

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garapineiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Tracy Leuen
Prefeito Municipal
Quinto funeral
Secretário

Lei nº 22/59

A Câmara Municipal de Garapineiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), para ocorrer às despesas de transporte e alimentação dos Membros de

Ribeiro

Mesas Receptoras de Votos, nas eleições municipais, a realizar-se no dia 4 de outubro do corrente ano, neste Município.

Artº 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Assinado e rubricado
Prefeito Municipal
Orestes Pinheiro
Secretário

Lei nº 23/59

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os preços dos Bôtes de esquina, situados nos Distritos deste Município, de R\$ 8,00 por M2. para R\$ 6,00 e os centrais de R\$ 5,00 para R\$ 3,00 por M2.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de agosto de 1959

Assinado e rubricado
Prefeito Municipal
Orestes Pinheiro
Secretário